

REGULAMENTO

Atribuição de apoio às associações e às instituições da Freguesia de Barrô



Junta de Freguesia de Barrô

Município de Águeda

Com a extinção da União de Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo e consequente instalação da Freguesia de Barrô, torna-se necessário proceder à atualização do presente Regulamento de forma a adaptar-se à nova realidade administrativa.

Por outro lado, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), evidenciamos o seguinte:

- Todas as entidades estão obrigadas a apresentar declaração inicial e confirmação anual do RCBE até 31 de dezembro;

O incumprimento destas obrigações implica, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, que a entidade não possa beneficiar de apoios públicos ou fundos europeus, nem intervir em atos de transmissão de bens imóveis.

Procedimentos aplicáveis às freguesias:

De acordo com o artigo 36.º do mesmo regime, a comprovação do RCBE deve ser exigida em todas as situações em que se verifica a situação tributária e contributiva regularizada.

Assim, antes de aprovar ou efetuar qualquer pagamento de apoio ou protocolo, a freguesia deve:

- 1- Confirmar eletronicamente, através do portal do RCBE, que a entidade se encontra com o registo e confirmação anual atualizados;
- 2- Anexar o comprovativo ao processo de deliberação e de pagamento, tal como já se exige para as certidões da AT e da Segurança Social.

Por fim, e dado que algumas Associações realizam as suas Assembleias Gerais de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas após as datas anteriormente aprovadas, torna-se necessário ajustar o prazo de entrega dos documentos anteriormente mencionados em mais 30 dias.

É nesse sentido que submeto a aprovação um Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Subsídios às atividades das associações desportivas, recreativas e culturais da Freguesia de Barrô.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ACTIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DA FREGUESIA DE BARRÔ

CAPÍTULO I Disposições comuns

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Barrô às instituições e às associações recreativas, desportivas e culturais sedeadas na Freguesia de Barrô.
2. Os apoios e as participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do vogal responsável pela área do desporto e cultura a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

Entidade: Pessoas coletivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários ou desportivos, que se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas no Registo Paroquial de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias ou desportivas da freguesia que, sem fins lucrativos, prossigam atividades

de carácter cultural, artístico, recreativo humanitário ou desportivo, em benefício dos Barroenses e do desenvolvimento da freguesia;

Outras entidades que se proponham desenvolver na freguesia iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico. Só os membros da direção em plenas funções representam legalmente, em sede de presente Regulamento, as respetivas entidades;

Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às entidades para desenvolvimento atividades ou realizem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades, previamente entregues à Junta;

Apoio não financeiro: apoio técnico e logístico, através de cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objetivo de apoiar atividades consignadas ou previstas nos planos de atividades das entidades que os requerem, previamente entregues à Junta;

Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades;

Aquisição de equipamentos que sejam necessários à realização das atividades e funções das entidades.

Atividades: iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

Artigo 4º **Conceito de subsídio**

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia de Barrô às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues à Junta de Freguesia.

1. Os apoios e participações são dirigidos às instituições inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Barrô – Anexo I.
2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia de Barrô e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia:

Artigo 5º **Deveres das associações**

São deveres das associações:

- 1) Entregar até 31 de dezembro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano

civil seguinte, assim como o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;

2) Entregar até 30 de abril cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previsto, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Junta de Freguesia;

3) Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;

4) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

5) Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

6) Apresentar à Junta de Freguesia as declarações de que não existem dívidas à Segurança Social e a Autoridade Tributárias, e bem assim quaisquer outras que a Lei exija;

Artigo 6º

Direitos das associações

São direitos das associações:

1) Receber os montantes de subsídios aprovados;

2) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

Artigo 7º

Não realização das atividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

1. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

Artigo 8º

Atribuição dos subsídios

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.
4. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas.

Artigo 9º

Participação em deslocações

A Junta de Freguesia poderá compartilhar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação da freguesia e por iniciativa da Junta.

Artigo 10º

Formalização dos apoios extraordinários

Todos os pedidos de apoios extraordinários estão sujeitos a formalização escrita por pela entidade requerente e sujeito a aprovação do executivo.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 11º

Montante global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia no seu plano de atividades.

1. Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de Executivo no mês de setembro.
2. A Junta de Freguesia, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
3. Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 12º

Outros deveres relacionados com a atribuição de subsídios

1. As entidades apoiadas devem organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios, que pode ser solicitada, a qualquer momento, pela Junta de Freguesia.
2. A obrigação referida no número anterior mantém-se por um período de 5 (cinco) anos.
3. As entidades apoiadas deverão entregar até ao final do primeiro semestre do ano seguinte ao da concessão do apoio um relatório das atividades subsidiadas acompanhados dos comprovativos das despesas realizadas.
4. As entidades apoiadas deverão fazer referência ao apoio da Junta de Freguesia de Barrô na comunicação externa da atividade ou do evento apoiado, nomeadamente, através da inclusão da menção “com o apoio da Junta de Freguesia de Barrô”, ou, tratando-se de atividades desportivas, com a inclusão nos equipamentos logótipo da Junta de Freguesia em local de destaque

Artigo 13º Reclamações

1. As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. Da deliberação da autarquia não existe recurso.
4. Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

CAPÍTULO III Dos subsídios às atividades desportivas

Artigo 14º Critérios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

1. Modalidades coletivas;
2. Modalidades Individuais;
3. Participação oficial nos Campeonatos Internacionais;

4. Participação oficial nos Campeonatos Nacionais;
5. Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL;
6. Número de escalões na modalidade;
7. Número de equipas por escalão;
8. Escolas de formação;
9. Número de praticantes federados;
10. Número de praticantes não federados;
11. Projetos de Fomento Desportivo.

1 - O modelo de candidatura é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia e da sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos subsídios às coletividades culturais

Artigo 15º

Interpretação

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Junta de Freguesia de Barrô, às Associações Recreativas e Culturais, terá como base a tradição e o impacto da atividade no plano cultural da freguesia e terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Ações de apoio à formação e criação artística;

CAPÍTULO V

Dos subsídios às infraestruturas e equipamentos

Artigo 16º

Conceito

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

Artigo 17º

Interpretação

É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 18º

Critérios de atribuição dos subsídios

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes fatores:

- a) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
- b) Impacto dos equipamentos e infraestruturas no programa de desenvolvimento cultural e desportivo da freguesia;
- c) Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
- d) Montante orçamentado para o investimento.

CAPÍTULO VI

Dos projetos de itinerância

Artigo 19º

Projeto de itinerância

1. Os apoios aos projetos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos da freguesia, bem como a sua apresentação nos espetáculos organizados pelos próprios.
2. Este projeto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações da freguesia, criando uma maior dinâmica associativa.

CAPÍTULO VII

Dos protocolos

Artigo 20º

Protocolos

- 1- Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
- 2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
- 3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os

modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

4- Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.

5- O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 21º **Prazos**

A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada por escrito à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Artigo 22º **Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Barrô.

Artigo 23º **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela junta de Freguesia.

Artigo 24º **Entrada em vigor**

O presente regulamento depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia e entra vigor após publicação em edital nos locais habituais.

ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DA FREGUESIA DE BARRÔ

O Registo das Associações da Freguesia de Barrô - Anexo I - tem por objeto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua atividade de modo regular e continuada.

1- Podem pedir o registo as associações/coletividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na freguesia;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito de freguesia no último ano.

2- As associações/coletividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Ficha de Caracterização da Instituição;
- h) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- i) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- j) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral);

k) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) incluindo o respetivo código de acesso, de forma a possibilitar a consulta de situação.

l) Certidão das Finanças em como têm a situação regularizada;

m) Certidão da Segurança Social em como têm a situação regularizada;

n) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);

3 - A inscrição no Registo das Associações da Freguesia de Barrô deverá ser revalidada anualmente até 31 de março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i), j) e k), l) e m).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/coletividades atualizar a sua situação.

5- Os grupos informais, previstos nos artigos 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES aplicando-se-lhes a alínea a) do n.º 1, e alíneas a), e), g) do n.º 2.

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES REGISTRADAS

Associação	NIF
CENTRO CULTURAL DE BARRÔ	502326026
ABARCA- ASSOC BARROENSE RECREIO CULTURA E ASSISTENCIA	501311726
CORAL POLIFONICO CANTATE IUBILO	507197674
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL CARQUEIJO	507350391
APEB1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO ENSINO BASICO N 1 DE BARRO	507016602
FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE BARRO	501588868
SOS CERTIMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CERTIMA E PATEIRA	515691658